



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1511/2010

“INSTITUI O CONCURSO “ARTE SEM CIGARRO É UM SHOW” NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Municipal “Arte sem cigarro é um show” na rede pública municipal de ensino do município de Cordeiro.

Parágrafo Único – O Concurso de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente, no mês de maio, entre alunos das escolas da rede pública, como forma de proporcionar um incremento à promoção da saúde e prevenção ao tabagismo.

Art. 2º - Para a execução dos objetivos propostos na presente Lei ficam autorizadas, caso necessário, a formação de parcerias e convênios entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, as escolas da iniciativa privada e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar e participar.

Art. 3º - O evento de que trata a presente Lei visa o incentivo à produção pelos estudantes de peças de todas as categorias, desde desenhos, textos, músicas, teatros, fotografias, vinhetas e quaisquer outras, sendo premiados os três primeiros trabalhos artísticos classificados, e, existindo premiações excedentes, por categoria individual.

Art. 4º - Fica o Município de Cordeiro autorizado a receber doações de outros órgãos públicos e da iniciativa privada destinada às premiações do concurso “Arte Sem Cigarro é um Show”, vedada à doação em dinheiro.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2010

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br